PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-002/2019, oriundo do Chamamento Público 003/2018, conforme Processo Administrativo nº 014/000487/2018.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, e de outro lado, BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.788.324/0001-05, neste ato representado pelo Sr. JEANGEORGE EFTIMIE, inscrito no CPF sob o nº 409.164.643-34.

OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NAS ÁREAS E ESPECIALIDADES DEFINIDAS NO RESPECTIVO PROJETO BÁSICO, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, conforme Edital de Chamamento Público 003/2018, constantes no Processo Administrativo nº 014/000487/2018.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA disponibilizará ao Contratante:

I – Equipamento de Ressonância nuclear magnética de 1,5 Tesla de marca consagrada no mercado nacional, Tomografia Computadorizada, Mamografia, RX, Digitalizadoras CR, Conjunto de Ergometria, Eco doppler, Ecocardiograma, MAPA, Ultrassonografia, Holter, Eletroencefalograma, Prova de função pulmonar, Espirometria e Desitometria óssea, Eletrocardiograma, em quantidade suficiente para atender toda a demanda do município.

II – Adequação da infraestrutura para instalação da ressonância nuclear magnética (gaiola) e fornecimento do chilier da Unidade de Saúde.

III – Instalação manutenção e reposição de peças de todos os equipamentos adquiridos pela contratada.

IV – Sistema de PACs para captura, envio e recebimento dos exames e laudos de ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada, mamografias, densitometria óssea e radiografias com suporte remoto de 24 horas. Fornecerá também software de análise das imagens e confecções dos laudos. OBS.: Somente os exames de RX de origem ambulatorial com solicitação de laudos no pedido médico serão laudados.

V – Arquivamento das imagens e laudos durante todo o período contratado.

VI – Todo o parque de informática e impressão das salas de exame.

VII – Treinamento ao corpo clínico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnicos radiológicos) na operação dos softwares e equipamentos a fim de realizar, enviar e analisar os exames e confeccionar e enviar os laudos.

VIII – Contrato de manutenção com empresa especializada a fim de manter atualizados todos os laudos de certificação técnica de calibração e minimizar o tempo de reparo nos equipamentos.

IX – Integração dos equipamentos de raio X, mamografias e tomografia no sistema de PACs para captura, envio e recebimento dos exames e laudos.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA obriga-se ainda a:

I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

V – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII – Garantir a confidenciabilidade de dados e informações sobre usuários;

VIII – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício de sua função;

IX – Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

X – Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XI – Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disponibilizará à contratada:

I. Todos os meios necessários para o exercício das atividades, tais como: serviço de recepção, limpeza, segurança, energia elétrica, ar condicionado e quaisquer outros que se fizerem justificadamente necessários ao bom atendimento dos paciente e a execução dos serviços contratados.
II. Parque de informática e impressão nas áreas administrativas.
III. Mobiliário Hospitalar (armários, longarinas, etc.) em todas as unidades de saúde.
IV. Profissionais habilitados, para acomodação, condução dos pacientes e realização dos exames (equipe técnica e médica) em número suficiente para que o trabalho ocorra, com máxima eficiência e qualidade, 24 horas por dias, durante todos os dias do ano (inclusive sábados, domingos e feriados).
V. Cessão de Equipamentos de: Tomografia computadorizada, Raio X, digitalizador CR, Mamógrafos e demais equipamentos já existentes, assim como quaisquer outros a serem adquiridos, por quaisquer modalidades (convênio, parceria, comodato ou compra).

VI. Insumos para realização dos exames (álcool, gazes, eletrodos, luvas, oxigênio, papeis toalha, papel lençol, filmes e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados).

VII. Pagar à CONTRATADA o valores constantes na Cláusula terceira, em prazo não superior ao lá estipulado.

VIII. Entregar à CONTRATADA além da cópia do Regulamento de Compras e Serviços e Regimento Interno da Unidade, Código de ética, Normas e políticas Institucionais (desde que a unidade já o tiver elaborado), para a devida orientação aos profissionais que serão destacados para a prestação dos serviços ora contratados.

O valor global deste Contrato é de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
17	17/01/2019	R$ 7.200.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.00	03

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 6648 DE 25/01/2019

Número do Processo Administrativo	014/000487/2018
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	23/01/2019
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 17, emitida em 17/01/2019, no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)
Dados secundários	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NAS ÁREAS E ESPECIALIDADES DEFINIDAS NO RESPECTIVO PROJETO BÁSICO, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, conforme Edital de Chamamento Público 003/2018, constantes no Processo Administrativo nº 014/000487/2018.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO
Livro: 36/2019
Termo: 36-002/2019
Fls.: 010/021

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, DE OUTRO LADO, **BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, e, de outro lado, **BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.788.324/0001-05, com sede à Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06501-055, neste ato representado pelo Sr. **JEANGEORGE EFTIMIE**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 926.055, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 409.164.643-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000487/2018, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 003/2018, com base na Lei Federal nº. 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO** da **BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NAS ÁREAS E ESPECIALIDADES DEFINIDAS NO RESPECTIVO PROJETO BÁSICO**, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador do **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, conforme Edital de Chamamento Público 003/2018, constantes no Processo Administrativo nº 014/000487/2018.

Parágrafo Primeiro – A **CREDENCIADA** disponibilizará ao Contratante:

I – Equipamento de Ressonância nuclear magnética de 1,5 Tesla de marca consagrada no mercado nacional, Tomografia Computadorizada, Mamografia, RX, Digitalizadoras CR, Conjunto de Ergometria, Eco doppler, Ecocardiograma, MAPA, Ultrassonografia, Holter, Eletroencefalograma, Prova de função pulmonar, Espirometria e Desitometria óssea, Eletrocardiograma, em quantidade suficiente para atender toda a demanda do município.

II – Adequação da infraestrutura para instalação da ressonância nuclear magnética (gaiola) e fornecimento do chilier da Unidade de Saúde.

III – Instalação manutenção e reposição de peças de todos os equipamentos adquiridos pela contratada.

IV – Sistema de PACs para captura, envio e recebimento dos exames e laudos de ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada, mamografias, densitometria óssea e radiografias com suporte remoto de 24 horas. Fornecerá também software de análise das imagens e confecções dos laudos. OBS.: Somente os exames de RX de origem ambulatorial com solicitação de laudos no pedido médico serão laudados.

V – Arquivamento das imagens e laudos durante todo o período contratado.

VI – Todo o parque de informática e impressão das salas de exame.

VII – Treinamento ao corpo clínico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnicos radiológicos) na operação dos softwares e equipamentos a fim de realizar, enviar e analisar os exames e confeccionar e enviar os laudos.

VIII – Contrato de manutenção com empresa especializada a fim de manter atualizados todos os laudos de certificação técnica de calibração e minimizar o tempo de reparo nos equipamentos.

IX – Integração dos equipamentos de raio X, mamografias e tomografia no sistema de PACs para captura, envio e recebimento dos exames e laudos.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** obriga-se ainda a:

I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

V – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII – Garantir a confidenciabilidade de dados e informações sobre usuários;

VIII – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício de sua função;

IX – Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

X – Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XI – Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** disponibilizará à contratada:

I. Todos os meios necessários para o exercício das atividades, tais como: serviço de recepção, limpeza, segurança, energia elétrica, ar condicionado e quaisquer outros que se fizerem justificadamente necessários ao bom atendimento dos paciente e a execução dos serviços contratados.
II. Parque de informática e impressão nas áreas administrativas.
III. Mobiliário Hospitalar (armários, longarinas, etc.) em todas as unidades de saúde.
IV. Profissionais habilitados, para acomodação, condução dos pacientes e realização dos exames (equipe técnica e médica) em número suficiente para que o trabalho ocorra, com máxima eficiência e qualidade, 24 horas por dias, durante todos os dias do ano (inclusive sábados, domingos e feriados).
V. Cessão de Equipamentos de: Tomografia computadorizada, Raio X, digitalizador CR, Mamógrafos e demais equipamentos já existentes, assim como quaisquer outros a serem adquiridos, por quaisquer modalidades (convênio, parceria, comodato ou compra).

VI. Insumos para realização dos exames (álcool, gazes, eletrodos, luvas, oxigênio, papeis toalha, papel lençol, filmes e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados).

VII. Pagar à **CONTRATADA** o valores constantes na Cláusula nona, em prazo não superior ao lá estipulado.

VIII. Entregar à **CONTRATADA além da cópia** do Regulamento de Compras e Serviços e Regimento Interno da Unidade, Código de ética, Normas e políticas Institucionais (desde que a unidade já o tiver elaborado), para a devida orientação aos profissionais que serão destacados para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Obrigações da CREDENCIADA)

Parágrafo Primeiro - A **CREDENCIADA** fica obrigada a atender aos usuários no limite dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo- A **CREDENCIADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo Terceiro- A **CREDENCIADA** obriga-se ainda a garantir a confidenciabilidade de dados e informações sobre usuários;

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** reconhece, nos termos da Legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CREDENCIADA**.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do processo;

II. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF- FGTS;

III. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND- INSS;

IV. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

V. As **PARTES** ajustam, ainda que a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, anualmente, no mês de seu vencimento, Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado- CREMERJ.

CLÁUSULA QUARTA- (Obrigações da Contratante)

São obrigações da CONTRATANTE, além do que estiver previsto em leis aplicáveis a este Contrato, no Código de Ética Profissional e demais atas do Conselho de Medicina, bem como do que for assumido nas suas demais cláusulas:

I. Manter atualizada e dentro da lei toda a documentação necessária para o exercício das atividades, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos trabalhistas, titulação dos profissionais 9 título de especialista reconhecido junto à Sociedade de Especialidades e/ou Residência Médica reconhecida pelo MEC) e relação dos colaboradores devidamente atualizada.

II. Seguir as normas legais, os princípios gerais de Direito, o regulamento Interno e as normas de segurança, inclusive aquelas de prevenção e combate a incêndio, sobretudo as diretrizes de conduta estabelecidas.

III. A CONTRATANTE se compromete a compilar as informações assistenciais, participando das análises críticas dos indicadores de processo e de resultados dos serviços prestados e elaboração do plano de ação visando a melhoria contínua da assistência prestada, em conjunto com a equipe diretiva da CONTRATADA e/ou equipe técnica designada pelo CONTRATADA.

IV. Responder, legal e tecnicamente, pelos serviços perante os órgãos competentes, providenciando as eventuais licenças, autorizações e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato.

V. Proporcionar excelente nível de prestação de serviços, comprometendo-se a cumprir rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e todas as normas nacionais e internacionais pertinentes aos serviços.

VI. Zelar por todos os equipamentos.

VII. Alertar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais problemas ou interferências que possam causar danos aos serviços aqui contratados.

VIII. Cumprimento das metas contratuais:

VIII.1. Ressonância Nuclear Magnética – Mínimo de 1000 exames por mês/equipamento.

VIII.2. Tomografia Computadorizada – Mínimo de 1500 exames por mês/equipamento.

VIII.3. Mamografia – Mínimo de 1000 exames por mês/equipamento.

VIII.4. Raio X- Mínimo de 2000 exames por mês/equipamento

VIII.5. Densitometria Óssea- Mínima de 800 exames por mês/equipamento.

VIII.6. Eco dopler- Mínimo de 1000 exames por mês/equipamento.

VIII.7. Ultrassonografia – Mínimo de 1000 exames por mês/equipamento.

IX. Prestar Serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologias adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, preceitos legais, normas e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – (Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA)

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – (Das Questões Trabalhistas)

Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores da **CONTRATADA** versa.

CLÁSULA SÉTIMA – (Código de Conduta)

As **PARTES** deverão observar todas as leis aplicáveis a atos de combate à corrupção, em especial a lei n° 12.846/2013, as regras e os princípios estabelecidos nesta cláusula, que deverão ser amplamente divulgados e conhecidos por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores.

É vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira a ele relacionada, no relacionamento com qualquer esfera do Poder Público. A atuação dos empregados e colaboradores das **PARTES**, no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na transparência, devendo-se abster de condutas que envolvam o pagamento ou entrega de benefícios indevidos a agentes públicos, que levem ou não à obtenção de vantagem indevida para a empresa, para si ou para outrem.

São proibidos pagamentos não previstos na Legislação para a emissão de licença, autorização ou quaisquer outros atos administrativos, incluindo pagamentos de facilitação, ou seja, pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

É vedada a atuação de qualquer empregado ou colaborador de qualquer das **PARTES** em atividades que configurem conflito de interesses, sendo obrigatória a comunicação, à **Parte contrária**, de qualquer

infração relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em empreendimentos, atividades, estudos ou projetos específicos.

A formalização de parcerias, consórcios, qualquer forma de associação ou empreendimentos das PARTES com outras empresas também deverá se submeter às normas deste contrato, por meio de assinatura de termo de responsabilidade prévio à sua formalização.

Quaisquer terceiros contratados pelas, PARTES, incluindo mas sem se limitar a, fornecedores, subcontratados e prestadores de serviços, deverão ter conhecimento das normas deste contrato e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste.

O conhecimento de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este contrato deverá ser informada à **Parte Contrária,** que investigará os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis, conforme a legislação e os seus regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA – (Do Prazo)

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – (Valor)

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro – O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços prestados pela **BRASIL LAUDOS- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, é de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais),** conforme informação constante no Procedimento Administrativo nº. 014/000487/2018.

Parágrafo Segundo – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais**

Especiais do SUS em vigor na data da realização do evento ou naqueles constantes na **Tabela Municipal de Procedimentos do SUS**.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado a **CREDENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto – A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais),** constante no Processo Administrativo nº 014/000487/2018.

Parágrafo Único – A despesa **Total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
17	17/01/2019	R$ 7.200.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.00	03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

I - Requerimento de pagamento;

II - DANFE atestado e datado em seu verso;

III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;

V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restante dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;

VI - Nota de empenho;

VII - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

VIII - Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;

IX - Portaria de nomeação do fiscal, devidamente publicada;

X - Certidões regulares de FGTS e CND.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Condições de Execução)

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

I – O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a **CREDENCIADA**, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;

II – A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do **MUNICÍPIO**;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CREDENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no **MUNICÍPIO**;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Regulação e Auditoria – DMRA, que é a área responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, conforme o Edital de Chamamento nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Das Disposições Gerais)

É vedada a cessão ou transferência total, ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao Contrato sem prévia e expressa autorização da outra.

A tolerância de uma das **PARTES**, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas, mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das **PARTES.**

Caso quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venham a ser tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

Todos os comunicados, avisos e/ou notificação relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas **Partes Contratantes.**

O presente Contrato substitui anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as PARTES, com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais.

O presente Contrato obriga as PARTES, seus respectivos sucessores e cessionários seja a que título for.

Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societários para representar e assinar presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

O presente contrato tem caráter de exclusividade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CREDENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Rescisão Administrativa)

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele prevista, mediante aviso escrito, sujeitando a **Parte Infratora** ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (DEZ) vezes a média mensal dos últimos 06 (seis) meses de contratação, sem prejuízo das indenizações cabíveis ou de outras penalidades previstas neste Contrato, sujeitando-se a **Parte Infratora** ao disposto no artigo 389 do Código Civil.

II. Em caso de término do prazo contratual, respeitando as disposições acima.

III. Em caso de pedido ou decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial, no momento da ocorrência de qualquer desses eventos independente de comunicação ou aviso.

IV. Em caso de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas, mediante comunicação expressa da **Parte Inocente.**

V. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos sociais e tributos que incidam sob a contratação de seus empregados (salários, vales, férias, horas recolhimentos de encargos e outros).

VI. Caso a rescisão se dê por inadimplemento da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser imediatamente interrompidos e o local desocupado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII. A **CONTRATANTE** pagará as faturas aprovadas referentes aos serviços executados até a data da recisão.

VIII. Caso a rescisão se dê por culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la informando o prazo de interrupção dos serviços, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo a ela devida a remuneração pelos serviços prestados até a data da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– (Foro)

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
JEANGEORGE EFTIMIE
Representante Legal